PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/01

Câmara Municipal de Apucarana — Visto — Lido em sessão de 29/05/2001 — 2º SECRETÁRIO

SÚMULA: Aplica-se o disposto no artigo 3° da Lei n° 013/01 de 30/04/01 à Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério – Anexo II da Lei n° 031/98 de 26/06/98, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Aplica-se o disposto no artigo 3° da Lei n° 013/01 de 30/04/01 à Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério – Anexo II da Lei n° 031/98 de 26/06/98.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/04/2001.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de maio de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

APUCARANA
Cidade Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, visa corrigir um lapso, pela não inclusão da Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério –Anexo II da Lei n° 031/98 de 26/06/98, no reajuste concedido aos Servidores Ativos e Inativos do Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, através da Lei n° 013/01 de 30/04/01

Com o exposto, estamos certos de que nossa proposta será devidamente analisada e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

APUCARANA
Cidade Educação